



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

LIDO
Em 07/10/09

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º **PL 1421/2009**
(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 152 do RI.

Em, 07/10/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a política de estímulo à implantação de "BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS" para atendimento de comunidades de baixa renda do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1421/2009

Folha Nº 01 BIA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a política de estímulo à implantação de "**Bibliotecas Comunitárias**" como incentivo à leitura de crianças, jovens cidadãos e idosos de comunidades carentes do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal destinará locais apropriados, equipamentos e instalações para implantação de bibliotecas comunitárias em regiões não assistidas por bibliotecas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo definirá a Secretaria que ficará responsável pela supervisão e coordenação do funcionamento das bibliotecas comunitárias.

Art. 4º As bibliotecas comunitárias serão administradas por jovens ou idosos devidamente capacitados e credenciados para esse fim pela Secretaria competente.

Parágrafo único. Serão oferecidos, periodicamente, cursos de capacitação e permanentemente, orientação técnica aos administradores de bibliotecas comunitárias, pelo órgão competente por sua supervisão.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas pelos meios de comunicação divulgando as bibliotecas comunitárias e visando a doação de livros e o hábito da leitura.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à implantação deste programa serão consignados na Lei de Diretrizes Orçamentária e nos Orçamentos Anuais do Distrito Federal, pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Algumas cidades do Distrito Federal são dotadas de bibliotecas públicas, concorrendo para o saudável hábito da leitura, para a elaboração de pesquisas, ou seja, para o desenvolvimento cultural da população de nossa Capital.

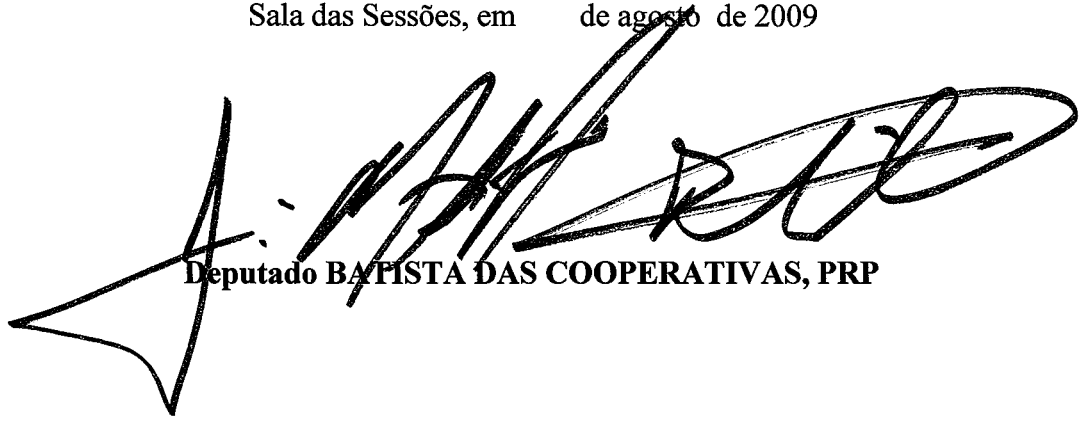
Entretanto, cidades há que não dispõem de bibliotecas, ou sua existência se restringe a algumas escolas, mesmo assim de forma modesta e insuficiente. Comunidades como a da Vila Estrutural, do Itapoã, do Arapoanga, do Recanto das Emas, Riacho Fundo II e outras, não dispõem de bibliotecas públicas e ficam à margem das oportunidades de acesso às informações literárias.

Assim, propomos política de estímulo à criação de bibliotecas comunitárias, com iniciativas não-governamentais ou em parceria com o Poder Público, mediante incentivos a jovens e idosos interessados na administração de bibliotecas. Haveria treinamento periódico e orientação técnica permanente para o bom funcionamento dessas bibliotecas, que funcionariam mediante doações de livros e periódicos.

Trata-se de compromisso com essas populações mais carentes, de oferecer-lhes a oportunidade da leitura, cumprindo, assim, mandamentos constitucionais e da Lei Orgânica do DF.

Diante do relevante interesse sócio-cultural da proposição, pedimos o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009



Deputado BAPTISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1421 / 2009
Folha Nº 02 BIA